



LEI Nº 2807, DE 13 DE MARÇO DE 1985

Autoriza convênio com Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de deficientes auditivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a firmar com a Associação Terapêutica de Estimulação / Auditiva e Linguagem - ATEAL, Convênio visando a prestação de / Assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala , educacional e social.

Artigo 2º - O Convênio de que cuida o artigo 1º, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante / desta Lei.

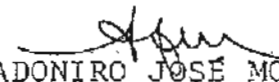
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão / por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se / necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias / do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

SCC.-

MOD. 3

CONVÊNIO Nº

que entre si fazem de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, e de outro a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Vigário J.J. Rodrigues, 905, na cidade de Jundiaí, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, do ravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910./842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, 607, na cidade de Jundiaí - SP, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, / neste ato representada por seu presidente EDSON DE SOUZA, firmam o presente Convênio que oferece o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. - A ENTIDADE se obriga à prestação de assistência habilitadora e reabilitadora aos menores/ e aos adultos da comunidade de Jundiaí, adiante designados usuários.

§ 1º - A assistência a ser prestada pela ENTIDADE, em regime de externato, abrange o tratamento de habilitação e reabilitação da audição, da fala, educacional e social a ser desenvolvido através de profissionais nas áreas de Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Professores especializados, o encaminhamento médico bem com a busca de solução para adaptação do aparelho necessário à habilitação e à reabilitação do usuário.

§ 2º - Em regime de externato, com horários de no mínimo 3 (três) horas por semana, serão admitidos grupos homogêneos de ambos os sexos, em idade de 0 à 18 anos.

§ 3º - A ENTIDADE se propõe a:



- a) atender também criança deficiente auditiva em idade escolar para acompanhamento/psíco-pedagógico;
- b) atender criança deficiente auditiva apenas para estimulação sensorial da língua e da fala;
- c) atender adultos, deficientes auditivos, apenas para estimulação de fala e de linguagem;
- d) atender crianças e adultos para adaptação de aparelhos auditivos;
- e) atender os pais, para orientação familiar e encaminhamento médico;
- f) fazer o acompanhamento escolar, social e profissional do deficiente auditivo.

CLÁUSULA 2a. - Os usuários serão encaminhados à ENTIDADE pela PREFEITURA, através do DEMIS - Departamento Municipal de Integração Social, sempre acompanhados de guia de encaminhamento assinada por servidor credenciado.

CLÁUSULA 3a. - A PREFEITURA ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento referido no parágrafo 1º da Cláusula 1a., de até 05 (cinco) usuários triados pelo DEMIS (Departamento Municipal de Integração Social).

CLÁUSULA 4a. - O preço dos serviços calculado por criança, é de Cr\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis / mil cruzeiros) sofrendo alterações nos meses de maio e novembro em razão de aumento calculado sobre o índice salarial.

CLÁUSULA 5a. A ENTIDADE apresentará à PREFEITURA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor corresponderá aos serviços prestados em relação a cada usuário.



CLÁUSULA 6a. - A PREFEITURA não se responsabilizará pela aquisição de quaisquer aparelhos destinados a habilitação ou reabilitação dos usuários.

CLÁUSULA 7a. - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado, facultada às partes a sua denúncia a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita nesse sentido, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 8a. - A inobservância de qualquer/das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA 9a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, para qualquer pronunciamento judicial cabível / com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, / firmam com as testemunhas abaixo assinado, o presente, em 4 / (quatro) vias de igual teor.

Jundiá, de de 1985.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Testemunhas:

P/ ENTIDADE
CIC nº

SCC.-